



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 073, DE 11 DE MAIO DE 2007.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei Complementar nº. 012, de 8 de dezembro de 1998 – Código de Parcelamento do Solo Urbano".

CARLOS ARRUDA GARDS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº. 012, de 8 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

XI - Os loteamentos situados ao longo de Estradas Federais, Estaduais ou Municipais, deverão obrigatoriamente conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas com largura mínima de 15m (quinze metros);

XII - A obrigatoriedade, de que trata o inciso XI deste artigo, estende-se também aos loteamentos localizados ao longo das vias de acesso ao perímetro urbano do Município, relacionadas abaixo:

a) Avenida Hissagy Marubayashi (trecho entre a Rua Pedro Ambrozio até a Rodovia Prefeito José Gagliardi – SP-284);

b) Avenida Sete de Setembro (trecho entre o cruzamento da Rua Aníbal Marques/ Avenida Durval Gards / Avenida Sete de Setembro até a Rodovia Manílio Gobbi – SP-284);

c) Rua Doracy Pinto Cyrino (trecho entre a Rua Professora Maria de Lourdes da Silva, sentido Grande Lago, até encontrar a Estrada Municipal Kiuijiro Marubayashi);

d) Avenida Manoel Antonio de Souza (trecho entre a Rua Fortaleza, sentido Rodovia José Bassil Dower – SP-421, até o limite do perímetro urbano).

XIII - As áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas, são as estipuladas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 11 de maio de 2007.


CARLOS ARRUDA GARDS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

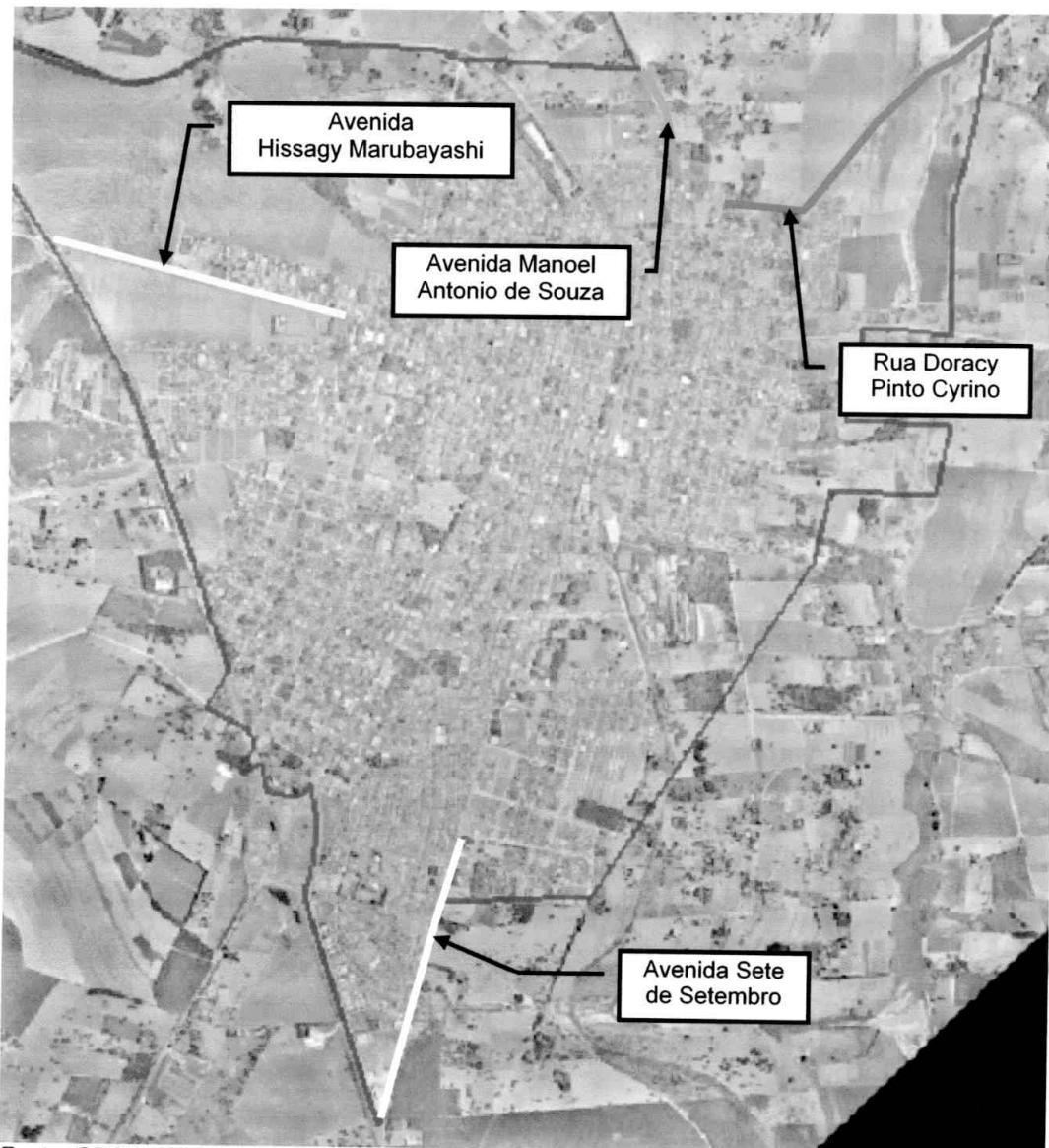

IEDA GARDS MACEDO LAMB
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 073, de 11 de maio de 2007..... Fls. 2 de 2

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
“Vias de acesso ao perímetro urbano do Município”
Art. 5º, XII, da Lei Complementar nº. 012, de 8 de dezembro de 1998.



Fonte: GEOFACIL 2007